

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa****Parecer nº 6/IEF/NAR VIÇOSA/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0056781/2022-07****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: : Guilherme Fernandes Marotta Moreira	CPF/CNPJ: : 087.805.566-55
Endereço: Praça Cônego Agostinho José Resende, nº15	Bairro: CENTRO
Município: DORES DO TURVO	UF: MG
Telefone: : 32 8427-4325	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: : Loteamento Marota I e II	Área Total (ha): 3,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT: 8510 e MAT: 8516	Município/UF: DORES DO TURVO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, por se tratar de área urbana.	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0774	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0774	ha	23K	688313	7680049

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Ponte e acesso	0,0774

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 06/12/2022

Data da vistoria: 04/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 28/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/03/2023

## **2. OBJETIVO**

O empreendimento possui uma área total de 3,0 (três) ha, sendo que nesta área será necessária a construção de uma ponte que dará acesso ao Loteamento Marotta II. Para a construção da ponte e o acesso ao empreendimento será necessária uma Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, correspondente 0,07744ha.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel urbano:**

O imóvel possui área total de 3,0 ha, sendo que o empreendimento Loteamento Marota I e II, está localizado na Rua Francisco Antônio de Oliveira s/n, São Mateus, município de Dores do Turvo/MG, sendo seu responsável o Sr. Guilherme Fernandes Marotta Moreira.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica**

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental requerida é caracterizada pela regularização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, margem de curso d'água, correspondente a 0,07744ha, a ser realizada pelo empreendimento LOTEAMENTO MAROTA I e II, em propriedade do requerente, Guilherme Fernandes Marotta Moreira, através da execução de um projeto de construção de uma ponte e seu acesso, com largura máxima de 8m (oito metros). A vegetação que reveste a referida área é caracterizada por gramíneas. Podemos considerar tal intervenção como corretiva, visto que o proprietário iniciou a atividade de construção da estrada de acesso ao loteamento sem autorização do órgão ambiental competente, sendo o mesmo autuado pela Polícia Ambiental.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, sendo paga em 30/11/2022

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: O empreendimento não está inserido em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: o empreendimento não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: -

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: Não Passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 04/01/2023 foi realizada a vistoria no empreendimento Loteamento Marotta I e II, sendo acompanhado do Analista Ambiental do IEF, Sebastião Carlos Bering e pelo proprietário Sr. Guilherme Fernandes Marotta Moreira, para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a análise técnica-ambiental inerente ao requerimento deste processo em questão, portanto, no local foi analisada a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,0774 ha, em Área de Preservação Permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão da cobertura vegetal nativa;

In loco verificamos que a área requerida para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP , apresentou-se sem vegetação arbórea nativa, utilizando a área mínima necessária para a construção do acesso a ponte e as estruturas necessárias a obra, sendo que os danos sobre a mesma serão minimizados visto a implementação de medidas mitigadoras e compensatórias que serão estabelecidas pelo PRADA;

A atividade a ser exercida no empreendimento será “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (E-04-01-4) ”;

Verificamos também que parte da intervenção ambiental requerida em APP já foi iniciada através do início da abertura da estrada de acesso ao loteamento.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulada a accidentada.
- Solo: Os solos predominantes na região são argilosos, resultantes da decomposição de rochas cristalinas. São dos tipos Podzólico e Latossolo Vermelho-Amarelo com textura média e em geral de mediana fertilidade, pobres em fósforo e de acidez elevada, correlacionado com uma formação geológica em geoformas de relevos montanhosos e ondulados.
- Hidrografia: O rio que corta o município de Dores do Turvo, é o Rio Turvo que faz parte da Bacia do Rio Piranga, que é uma das sub-bacias do Rio Doce. O Rio Piranga é o principal formador do Rio Doce.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A região está inserida no Bioma Mata Atlântica e possui áreas de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). O acelerado processo de uso e ocupação do solo criou uma paisagem com predomínio de áreas antropizadas, onde a maior parte da vegetação nativa foi substituída. A grande quantidade de plantas invasoras nas pastagens, como o rabo-de- burro (*Andropogon bigornis*), comprovam a degradação dos solos na região. Não sendo verificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção ou imune de corte na área da intervenção.
- Fauna: Assim como a variedade na flora, a fauna do município de Dores do Turvo é bem diversificada. São várias espécies diferentes, incluindo-se mais de 270 mamíferos, 1000 aves, 370 anfíbios, 200 répteis e 350 peixes. Os números são aproximados devido à vasta distribuição de todos esses animais. Alguns dos animais encontrados na região são: Tatu, Quero-quero, Jararaca, Murucututu-de-barriga-amarela, Gato-do-mato, Jacu, Capivara.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Por ser cortado pelo Rio Turvo, o empreendimento, que se encontra em área urbana, precisará contar com a construção de uma ponte para travessia de máquinas, materiais de construção, pessoas e futuramente, para mobilidade dos moradores do loteamento. Esta ponte deverá ser construída sobre o Rio Turvo, ou seja, em área de preservação permanente, Não havendo outra alternativa técnica e locacional fora da área de preservação permanente para executar a intervenção requerida.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O imóvel onde será instalado o empreendimento Loteamento Marotta I e II está situado na cidade de Dores do Turvo, Zona da Mata do Estado de Minas Gerais e possui uma área total de 3,0 (três) ha, sendo de responsabilidade legal do Sr. Guilherme Fernandes

Marotta Moreira. A área de intervenção ambiental é de 0,07444ha, sendo essa a área correspondente o acesso à ponte, bem como a implantação das estruturas da obra, conforme demonstrado na planta topográfica apresentada.

Foi apresentado decreto da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo que trata da aprovação dos "Loteamentos Marotta I e Loteamento Marotta II".

De acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, tem-se:

Regulamenta o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, DELIBERA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

(...)

O empreendimento, conforme deliberação supracitada, se enquadra em atividade eventual ou de baixo impacto ambiental visto que a ponte a ser construída na Área de Preservação Permanente – APP possuirá largura máxima de 8 m (oito metros) e se encontrará em área privada.

Foi iniciada a abertura da estrada de acesso ao loteamento, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo Lavrado auto de Infração: 279588/2021 assim descrito: *"Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos".*

O empreendedor promoveu o pagamento da multa, no valor de R\$ 2.262,38, em 31/01/2023.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

a) Compactação do solo e diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;

b) Movimentação de terra com assoreamento do córrego a jusante;

c) Afugentamento de espécies da fauna silvestre durante a fase de implantação, sendo que a presença constante do homem, de máquinas e o nível de ruído geram um ambiente de perturbação, obrigando a fauna local a migrar constantemente a procura de lugares seguros;

d) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d' água, devido à construção da ponte, oriundos da instalação das estruturas necessárias;

### **Medidas mitigadoras:**

Reconformar os taludes e promover a revegetação dos cortes/aterros/taludes da obra, que estão localizados em área de preservação permanente - APP, através do plantio de gramíneas, bem como remover todos resíduos oriundos da obra em questão, com destinação adequada dos mesmos.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0774 ha, localizada na propriedade denominada Loteamento Marotta I e Loteamento Marotta II, zona urbana do Município de Dores do Turvo/MG, sem rendimento lenhoso.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Promover o isolamento da área e executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,1574 ha, dividida em duas glebas, Compensação 01, com área de 160,68 m<sup>2</sup> e Compensação 02, com área de 1413,29 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 688289 x; 7680076 y e 688316 x; 7680076 y (UTM, Srgas 2000) respectivamente, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover o isolamento da área e executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, localizado na mesma propriedade em que ocorrerá a intervenção solicitada, em uma área de 0,1574 ha, dividida em duas glebas, Compensação 01, com área de 160,68 m <sup>2</sup> e Compensação 02, com área de 1413,29 m <sup>2</sup> , tendo como coordenadas de referência 688289 x; 7680076 y e 688316 x; 7680076 y (UTM, Srgas 2000) respectivamente, e conforme memoriais descritivos anexos ao processo.	Conforme cronograma do projeto, tendo o ano de 2024, como o ano 1.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 27/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61840648** e o código CRC **B8DF8481**.